



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE FISCALIZAÇÃO
SÉRIE C

Nº 018969 / 2009

Folha: 01 / 02

Folha de Continuação: [Sim] [Não]

Local: Saquaraçu de Minas Data: 17/02/09 Hora da Lavratura: 11:30

Motivação: [Denúncia] [Ministério Público] [Poder Judiciário] [Operações especiais do CGFAI] [URC] [COPAM] [Rotina
 Finalidade:
 FEAM: [Condicionantes] [Licenciamento] [AAF] [Emergência Ambiental] [Acompanhamento de projeto] [Perícia] [Outros
 IEF: [Fauna] [Pesca] [APEF] [Reserva Legal] [DCC] [APP] [Dano em áreas protegidas] [Perícia] [Outros
 IGAM: [Outorga] [Perícia] [Outros

[Não há processo] [Outros:
 Processo Nº: 00584/2003/005/2006 Classe: 5 Porte M Registro/ Cadastro:
 Atividade/ Código: A-02-08-9
 Nome/ Apelido/Empreendedor/ Produtor Rural: Empresa Brasileira do Quartzito Ltda - EBB
 [CNPJ] [CPF] [CNH] [CTPS] [RG: 04.631.282/0001-86
 Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Estrada Municipal ATM-10
 Nº/km: 05 Complemento: Bairro: Vargem Formosa Município: Saquaraçu de Minas
 UF: MG CEP: 33950-000 Telefone: (31) 3084 3019 Fax: (31) 3084 3019
 Caixa Postal: E-mail: Placa do veículo: Cód. Renavam:
 Empreendimento/ Razão social Nome fantasia:
 Telefone: Endereço:
 Município: CEP: e-mail:
 Correspondência para: Av Barão Homem de Melo, 4386-6º andar Município: B.H UF: MG
 CEP: 33150-250 Telefone: (31) 3036 6262 Fax: () Caixa Postal: E-mail:

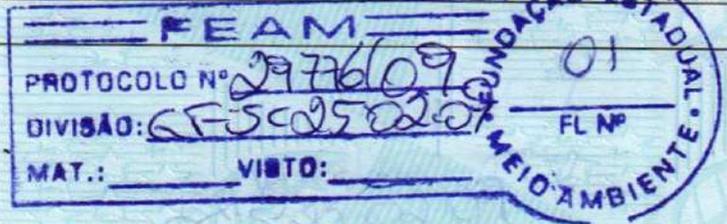
1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		[<input type="checkbox"/> SAD 89] [<input type="checkbox"/> WGS 84] [<input type="checkbox"/> Córrego Alegre				
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais		
	Fuso ou Meridional para formato UTM					
	Fuso	[<input type="checkbox"/> 22] [<input type="checkbox"/> 23] [<input type="checkbox"/> 24]	Meridiano central	[<input type="checkbox"/> 139°] [<input type="checkbox"/> 145°] [<input type="checkbox"/> 151°		

Ponto de Referência:

Croqui de Acesso

VAI TER AI



2. RELATÓRIO SUCINTO

Em atendimento a denúncia CAD nº 4985/2007, comparecemos na empresa EBB. Na ocasião foi constatado a empresa possui licença de operações - certificado nº 352 com validade até 13/12/2011 para extração e beneficiamento de quartzos leitosos. O empreendimento está com uma produção de 2000 t/mês e conta com 41 empregados. Com relação a denúncia apresentada de assoreamento do conejo suado, foi constatado carregamento de material (de minério e estéril) mas coordenadas - 19° 37' 39" - 43° 40' 25", que por consequência está atingindo o conejo do suado podendo causar assoreamento do mesmo. FEAM - constatou-se um captação p/ fins industriais e planejados em Estremal Situada nas coordenadas 19° 37' 39" / 43° 40' 27" outorgada pela portaria 1042/2003 com vencimento em 23/03/2008, com solicitação de renovação protocolo 598586/2008. Também um captação para fins de consumo humano captada próxima as coordenadas 19° 57' 49" / 43° 40' 18", considerada de uso insubstituível sem respectivos documentos autorizados. A empresa apresentou os APEF's referentes ao empreendimento. A APEF mais recente está dentro

3. ASSINATURAS

1. Gelson de Araújo Silva Servidor Credenciado (Nome Legível) MASP Nº PM 1148047-2 Assinatura Gelson de Araújo Silva
 Órgão/Entidade: [SEMAD] [FEAM] [IEF] [IGAM] [PMMG
 2. Wagner Antônio Feitosa 1021297-5 Assinatura Wagner Antônio Feitosa
 Órgão/Entidade: [SEMAD] [FEAM] [IEF] [IGAM] [PMMG
 3. Paula Luiza Santos de Oliveira 1180809-4 Assinatura Paula Luiza Santos de Oliveira
 Órgão/Entidade: [SEMAD] [FEAM] [IEF] [IGAM] [PMMG

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização
 Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: Gilson Miranda Costa
 Função/Vínculo com o Empreendimento: Gerente de Produção Assinatura: Gilson Miranda Costa



Indexado ao Auto de Fiscalização:

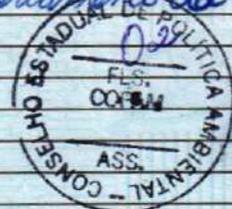
Nº 018969/2009

FOLHA DE CONTINUAÇÃO Nº _____

Folha: 02 02

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

do prazo de validade (11/04/09). Mas onde o processo foi finalizado, estão fazendo a recuperação/revegetação das taludes com plantio direto. Na área de preservação permanente (Covaga Turado) está sendo feita a preservação e recuperação da mata litorânea através do plantio de nativas, espécies arbóreas, e cercamento da área.



1. RELATÓRIO SUCINTO

Folha de Continuação () Sim (X) Não

2. ASSINATURAS

1.	Servidor Credenciado (Nome Legível):	MASP / Nº PM	Assinatura
	Gerson de Araújo Filho	1148047-2	Gerson de Araújo Filho
2.	Órgão/Entidade: [] SEMAD [X] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG		
	WAGNER NATURAL FERTILIZANTES	1021297-5	
3.	Órgão/Entidade: [] SEMAD [] FEAM [X] IEF [] IGAM [] PMMG		
	Bro Luiza Santos de Oliveira	MASP. 1180809-4	Bro Luiza S. de Oliveira
	Recebi _____ via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização		
	Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: Gilson Miranda Costa		
	Função/Vínculo com o Empreendimento: gerente de locação	Assinatura:	Gilson Miranda Costa



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Gerência de Fiscalização

FEAM	
PROTÓCOLO Nº	093322/2009
DIVISÃO:	NA 23103/09
MAF:	LISTO: [assinatura]

FL Nº 03
FUNDADAÇÃO ESTADUAL
MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 21/2009 GFISC/DMFA/FEAM

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2009.

Ref.: Encaminhamento de Auto de Infração
Processo COPAM: 00584/2001/005/2006

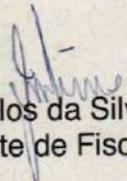
Prezado Senhor:

Comunicamos que na vistoria realizada em 17/02/2009 no empreendimento Empresa Brasileira do Quartzo Ltda - EBQ, verificou-se que o seu funcionamento encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 017702/2009, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente, localizada na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-030.

Atenciosamente.


João Carlos da Silva Monteiro
Gerente de Fiscalização

À
EMPRESA BRASILEIRA DO QURTZO - EBQ
AVENIDA BARÃO HOMEM DE MELO, 4386 – 6º ANDAR
BELO HORIZONTE - MG
CEP: 30.450-220



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO

SÉRIE C
 Nº **017702**, 2009

Folha: **01/02**

Folha de Continuação: [] Sim [] Não

Indexado ao Auto de Fiscalização/
 Boletim de Ocorrência:

Nº **018969**, 2009

- [] Advertência [] Multa
- [] Pena Restritiva de Direito
- [] Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
- [] Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº _____
- [] Termo de Demolição Nº _____
- [] Termo de Apreensão Nº _____

Encaminhar para: _____

Local: **Belo Horizonte** Data: **26/02/09** Hora da Lavratura: **14:00 h**

Finalidade:
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos [] Não há processo [] Outros:
 Processo Nº: **00584/2001/005/2006** Classe: **5** Porte: **M**
 Atividade/ Código: **A-02-08-9**

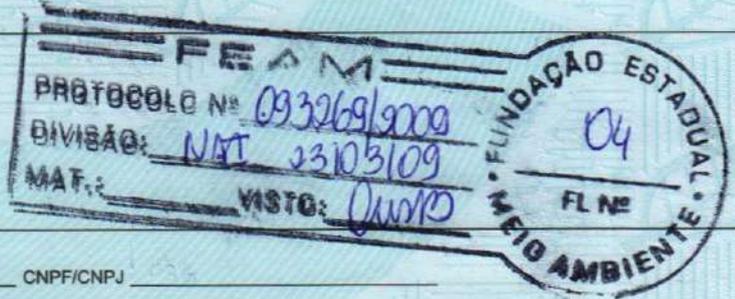
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor
 Rural: **Empresa Brasileira do Quartzos Ltda - LBO**
 [] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: **04.631.282/0001-86**
 Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): **Estrada Municipal ATM-10**
 Nº/km: **05** Complemento: _____ Bairro: **Vargem Formosa** Município: **Jaquaraçu de Minas**
 UF: **MG** CEP: **33980-000** Telefone: (**31**) **3684-3019** Fax: (**31**) **3684-3019**
 Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____
 Empreendimento/ Razão social _____ Nome Fantasia: _____
 Telefone: _____ Endereço: _____
 Município: _____ CEP: _____ e-mail: _____
 Correspondência para: **Av. Barão Homem de Melo, 4386 - 6º andar** Município: **B.H** UF: **MG**
 CEP: **30452259** Telefone: (**31**) **3036 6262** Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Assinalar Datum (Obrigatório)		[<input checked="" type="checkbox"/>] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude				
	Grau: 19	Min: 37	Seg: 39	Grau: 43	Min: 40	Seg: 25	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais			
	Fuso ou Meridional para formato UTM						
	Fuso	[] 22 [] 23 [] 24	Meridiano central	[] 39° [] 45° [] 51°			

Ponto de Referência: _____

Croqui de Acesso



2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)
 Nome: _____ CNPF/CNPJ _____
 Nome: _____ CNPF/CNPJ _____

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
 Local da Infração: _____
 Ocorrência/ Irregularidade Constatada: **① Foi constatado coneamento de material (f-
 mo de minérios e estéril) nas coordenadas 19° 37' 39" e
 43° 40' 25", que por consequência está atingindo o córrego do
 Sado podendo causar assoreamento do mesmo.**
 584/2001/008/2009

ASSINATURAS
 Servidor Credenciado: **erson de Araújo Filho** Autuado: _____



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.

584/2009/008/2009
defesa



AO ILMO. SR.
SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA
DD. PRESIDENTE DA FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
DIRETORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RUA ESPÍRITO SANTO 495, CENTRO.
CEP: 30.160.030

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 017702/2009

EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO - EBQ, pessoa jurídica de direito privado, com empreendimento minerário localizado na fazenda Vargem Formosa estrada municipal ATM 010 km 05, inscrita no CNPJ sob o nº 04.631.282/0001-86, com endereço para correspondência na Avenida Barão Homem de Melo nº: 4386 Sala 605, bairro Estoril município de Belo Horizonte /MG Cep: 30450-250 Telefone: (31) 3297-6262 e-mail; ebq.bh@ebq.com.br vem, respeitosamente, apresentar os elementos de defesa a seguir, referentes ao Auto de Infração supracitado e finalmente requerer;

DOS FATOS

A Empresa Brasileira do Quartzo – EBQ desenvolve suas atividades de lavra e beneficiamento de quartzo leitoso de finalidade industrial, acobertada por concessão de Lavra referente ao processo DNPM 832.407/2000. Do ponto de vista da Legislação Ambiental a lavra é amparada pela licença de Operação Certificado LO nº 352 com validade até 13/12/2011, a empresa conta ainda com as devidas licenças para desmate/intervenção ambiental e outorga de uso de água.

Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.
Av. Barão Homem de Melo, 4386 – 5º. Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG
CEP. 30450-250, Tel.(31)3036-6262 – e-mail: ebq.bh@ebq.com.br

clj



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.



O projeto minerário da EBQ é desenvolvido a céu aberto em cava fechada localizada na porção superior da topografia, a leste do córrego do Furado principal corpo hídrico existente nas imediações da empresa. Toda a drenagem pluvial oriunda do empreendimento minerário é direcionada para o interior das cavas não havendo direcionamento das águas de chuva contendo sólidos para as drenagens naturais. Os materiais estéreis, oriundos das frentes de lavra, são depositados em aterros controlados denominados de pilhas de estéril. Estas pilhas de estéril possuem um sistema de controle da drenagem pluvial formados por canaletas e bacias de decantação, por onde todo o efluente pluvial é direcionado e retido até que possa ser despejado na drenagem natural livre de partículas sólidas (sólidos totais e sólidos em suspensão).

Em suma esta empresa possui um sistema implantado de controle da drenagem pluvial adequado as condições nas quais são desenvolvidos seus trabalhos de lavra, e pelo histórico positivo desta atividade no local comprova-se a eficiência do controle ambiental da EBQ, principalmente no que tange a proteção de corpos hídricos. Como última ponderação acrescenta-se que esta empresa adquiriu terrenos na margem esquerda do córrego furado com a finalidade de implantar um projeto de recuperação de sua mata ciliar como medida de compensação ambiental, e que cujo projeto vem sendo executado desde o ano de 2004.

DAS RAZÕES

AUTO DE INFRAÇÃO N. 017702/2009

No Auto de infração nº 017702/2009, a questão levantada pelo agente ambiental, diz respeito à constatação de carreamento de material (finos de minério e estéril) nas coordenadas LAT 19° 37' 39" LONG 43° 40' 25", que por conseqüência está atingindo o córrego do Furado podendo causar assoreamento do mesmo.

EBQ

Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.
Av. Barão Homem de Melo, 4386 – 5º. Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG
CEP. 30450-250, Tel.(31)3036-6262 – e-mail: ebq.bh@ebq.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.



A área citada refere-se ao trecho da estrada municipal ATM 010 fora dos limites das operações da empresa e de jurisdição municipal. O referido carreamento de finos de minério e estéril não é originado diretamente das áreas de lavra e pilhas de estéril da EBQ, apesar destes materiais serem oriundos de sua jazida mineral.

O material carreado foi doado pela EBQ a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas para ser usado como material de base para a forração e conservação das estradas vicinais do município, incluindo a ATM 010 Km 6, que define a localização do alvo deste alto de infração. O fato de ter ocorrido um pequeno carreamento de material estéril da estrada municipal para a área de preservação do córrego furado tem como motivo principal a não execução de obras de controle de drenagem pluvial na estrada municipal, que são de responsabilidade do município, conforme pode ser verificado no ofício da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, em anexo.

Outra informação relevante ao processo é que o carreamento possui pequenas dimensões em função do pequeno volume de material existente na estrada (somente forração) e que não houve assoreamento do córrego conforme fotos apresentadas a seguir, correspondentes ao mesmo local do carreamento. É importante salientar que, mesmo em pequenas proporções é necessária a execução de obras de controle da drenagem pluvial na estrada municipal e a EBQ não se exime em participar deste projeto, desde que fique bem caracterizada a responsabilidade e participação da empresa no que se refere a eventual dano ambiental sobre o córrego furado.

usi.



Vista geral da Estrada ATM 010 no trecho descrito no Auto de Infração. A seta indica o sentido de fluxo de água.



Vista de detalhe do pequeno carreamento de material da estrada para a A.P.P do córrego furado. A seta amarela indica a posição do córrego.

elb



Vista do córrego Furado exatamente à jusante do ponto de carreamento mostrado na foto anterior no dia da fiscalização 17/02/09, demonstrando que não houve assoreamento de seu leito. É importante se salientar que mesmo não havendo dano na ocasião, somente a execução das obras de drenagem garantirá a proteção do referido córrego. A seta amarela indica o sentido de despejo das águas de chuva oriundas da estrada para dentro do córrego.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e provas ora apresentadas, roga a Recorrente:

a) Seja declarada a nulidade do auto de infração, ante a inexistência da relação de causa e efeito entre o fato narrado na peça de autuação (carreamento de material a partir da estrada municipal) e as atividades operacionais da mineradora, e caso assim não entenda V.Sa., pelas razões e fundamentos da defesa, seja decretado o cancelamento da autuação, inclusive por ser de causa pré-existente e não ter causa originaria pelo empreendimento mineral da EBQ;

b) Arquivamento do processo em questão.



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.



Informa, por conseguinte, que pretende provar o alegado através de todo meio de prova admitido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2009.

Washington Luiz da Costa
EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO – EBQ
Washington Luiz da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAÇU DE MINAS

Rua Dr. Tancredo Neves, 225 - Centro - Telefone: (31) 3684-1112 - CNPJ: 18.302.315/0001-59
CEP 33980-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício: 126/09
Do: Gabinete
Assunto: Solicitação (Faz)
Data: 16 de março de 2009.

Ref.: Rodovias Municipal ATM - 010 - Manutenção

Prezados senhores,

Pela presente, ratificamos os termos acordados para a doação de cascalho de quartzo, por parte da EBQ à Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas. O objetivo tem sido, apenas, pela utilização do cascalho na forração das estradas vicinais, as quais servem para o deslocamento entre a zona rural e a sede do município, inclusive ao transporte escolar.

Salientamos que, consideramos tal fornecimento de utilidade pública, além de ser um material inerte, adequado a forração do leito das estradas, e o seu fornecimento evita a necessidade de implantação das conhecidas cascalheiras (nas laterais das estradas), com a finalidade de produzir material para esta forração. Aliás, tais cascalheiras, reconhecidamente, causam grandes danos ambientais, na medida em que retiram a cobertura vegetal e deixam verdadeiras clareiras e buracos expostos à erosão.

Reafirmamos que, precisamos continuar contando com a participação da EBQ fornecendo o material (cascalho - partículas de minério e estéril), utilizado na base e forração dessas estradas. Como, também, que essas obras de manutenção, inclusive da ATM 010, que dá acesso ao empreendimento de mineração da EBQ, e outras localidades (incluindo fazendas) do Município, é de nossa exclusiva responsabilidade.

No tocante à informação relativa ao carreamento deste material, para fora da estrada, em razão de necessidade de complementação do sistema de drenagem - pluvial em trechos desta, temos a informar que assumimos o compromisso de realizar as correções necessárias.

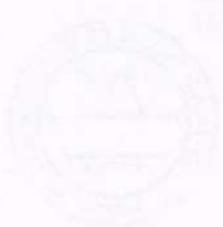
Atenciosamente,


Marcílio Bezerra da Cruz
Prefeito Municipal

Marcílio Bezerra da Cruz
Prefeito Municipal
Taquaraçu de Minas - MG
M. 33.980-000

ILMº SR. WASHINGTON COSTA
DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE QUARTZO LTDA
AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 4386 - 5º andar
BELO HORIZONTE - MG





EMBRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

PROCESSO:	584/2001/008/2009
AUTO DE INFRAÇÃO:	17702/2009
AUTUADO:	EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO EBQ



PARECER

1 – RELATÓRIO

O empreendimento foi autuado como incurso no código 122 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08, sendo aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00 e suspensão das atividades até regularização junto ao órgão ambiental competente.

Devidamente notificado da lavratura do auto de infração (pág. 06), a autuada apresentou, tempestivamente, defesa administrativa no dia 07/04/2009 (pág. 07 e seguintes).

2 – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Ilegitimidade

Alega a autuada que não é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente processo administrativo, tendo em vista que “foi doado pela EBQ a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas para ser usado como material de base para a forração e conservação das estradas vicinais do município (...).

Da detida análise dos autos, verifica-se que o agente fiscalizador flagrou causando degradação ambiental, conforme narrado no auto de fiscalização e no auto de infração objeto do presente processo administrativo.

A doação do material para terceiros não tem o condão de afastar a responsabilidade da autuada, tendo em vista que a destinação final dos resíduos de sua atividade é de responsabilidade do empreendedor.

Desse modo, resta configurada a responsabilidade da autuada pelo empreendimento, que não deu destino final aos resíduos de sua atividade.

2.2 – Atualização dos Valores das Multas

Apesar de aplicada a penalidade de multa simples sem a atualização da UFEMG, recomendamos deixar de atualizá-la em virtude do transcurso do lapso temporal de que dispõe a administração pública para rever seus próprios atos, nos termos do Parecer 15.333/14 da Advocacia Geral do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Estado de Minas Gerais.

3 – Conclusão

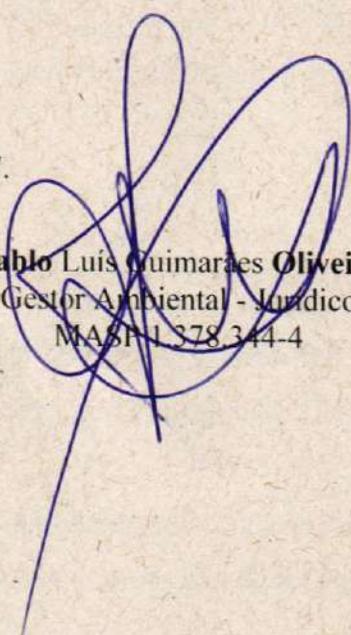
Isso posto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, opinando pela manutenção da penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00, com base no código 122 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 dias ou efetuar o pagamento da multa imposta, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Por fim, fica dispensado o envio à Procuradoria da FEAM em razão da revogação do inciso V do art. 13 do Decreto 45.825/2011 e parecer jurídico da AGE 15.507/2015.

S.m.j., é o parecer.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.


Pablo Luis Guimarães Oliveira
Gestor Ambiental - Jurídico
MAAF 1.378.344-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

DECISÃO

PROCESSO:	584/2001/008/2009
AUTO DE INFRAÇÃO:	17702/2009
AUTUADO:	EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO EBQ

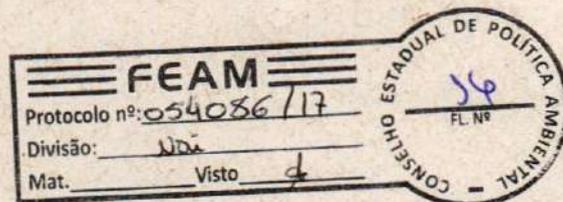
DECISÃO: o Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, nos termos do art. 16-C, § 1º, da Lei n. 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide manter o Auto de Infração acima mencionado e, por conseguinte, manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00, com base no código 122 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08.

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. O autuado deverá ser notificado da decisão administrativa e dentro do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso ou efetuar o pagamento. Dê ciência ao interessado na forma da Lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, *10 de Maio 2009*

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA

Presidente da FEAM





EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - CNR/COPAM



SIGED



00144614 1501 2017

[Handwritten signature]

Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 584/2001/008/2009

Auto de Infração nº 17702/2009

Ofício nº 412/2017 NAI/GAB/SISEMA

EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ex-proprietária do empreendimento minerário localizado em Taquaraçu de Minas/MG, na fazenda Vargem Formosa, estrada municipal ATM 010 Km 05, inscrita no CNPJ sob o nº 04.631.282/0001-86, com endereço para correspondência na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4386, 5º andar, bairro Estoril, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, telefone: (31) 3036-6262, e-mail: ebq.bh@ebq.com.br, vem, perante V.Exa., por meio de seu procurador que esta subscreve (Doc. 01), apresentar **RECURSO**, nos termos do art. 43 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.844/08, em face do indeferimento da defesa apresentada, o que faz nos seguintes termos e fundamentos de fato e de direito:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Por meio do Ofício nº 412/2017 NAI/GAB/SISEMA, recebido em 13/06/2017, a atuada tomou ciência da Decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe e ora atacada.



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Contando-se o prazo de trinta dias, estabelecido na Legislação Ambiental vigente, tem-se que o *dies ad quem* para interposição deste Recurso se dá em 12/07/2017.

Tempestivo, portanto o presente Recurso Administrativo.

2 - DOS FATOS

Após vistoria realizada em 17/02/2009 no empreendimento minerário, na época, de propriedade da autuada, o agente ambiental lavrou Auto de Infração nº 17702/2009, no qual a questão levantada diz respeito à constatação de carreamento de material (supostamente finos de minério e estéril) nas coordenadas LAT 19°37'39" LONG 43°40'25", que por consequência estava atingindo o córrego do Furado e poderia causar assoreamento do mesmo.

Em tempestiva defesa, a autuada demonstrou amplamente não ser parte legítima no polo passivo do presente processo administrativo, tendo em vista que o carreamento de material ocorreu fora dos limites de suas dependências e instalações, correspondendo a cascalho (pedriscos de quartzzo) doado à Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas/MG, que o usava para forração e conservação das estradas vicinais do município.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Presidente da FEAM, tendo em vista o Parecer Jurídico juntado aos Autos, decidiu manter o Auto de Infração em questão e, por conseguinte, manteve a penalidade aplicada.

Todavia, inconformada com os termos da referida decisão, a empresa vem, respeitosamente, apresentar suas razões para reconsideração da aplicação de penalidade, por entender que a referida autuação e posterior decisão não podem prosperar, notadamente porque existem equívocos quanto a interpretação do Gestor Ambiental no Parecer Jurídico que embasou a referida decisão, o que faz nos seguintes termos e fundamentos:



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



3 - PRELIMINARMENTE

No que tange ao Auto de Fiscalização lavrado na data da vistoria pelos agentes ambientais, mostra-se de fundamental importância uma análise criteriosa acerca do relatório produzido na ocasião.

Da análise de tal relatório conclui-se que, em primeiro plano, os agentes ambientais constaram que se trata de empresa idônea, possuidora de todas as licenças e autorizações exigíveis do ponto de vista da Legislação Ambiental e necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Inclusive, a empresa era possuidora de sistema implantado de controle de drenagem pluvial adequado as condições nas quais suas atividades eram desenvolvidas e com histórico positivo comprovando a eficiência de tal controle ambiental, principalmente no que tangia a proteção dos corpos hídricos.

Não obstante a constatação da idoneidade da empresa, outro ponto do relatório mostra-se de suma importância para o afastamento de qualquer suposta ilicitude praticada pela autuada, senão vejamos:

Assim, em fl. 01, assinalou o agente ambiental: "... com relação a denúncia apresentada de assoreamento do Córrego Furado, foi constatado carreamento de **material (finos de minério e estéril)** nas coordenadas LAT 19°37'39" LONG 43°40'25", que por consequência está atingindo o Córrego do Furado **podendo causar assoreamento do mesmo.**" *[sic](grifos nossos)*

Ressalta-se que tal descrição também foi reproduzida no Auto de Infração de fl. 04.

Ocorre que o ilustre Gestor Ambiental que emitiu o parecer que fundamentou a decisão equivocou-se em sua assertivas, induzindo o Exmo. Julgador a erro.

Empresa Brasileira do Quartzzo Ltda.

Av: Barão Homem de Melo, nº 4386, 5º Andar, Bairro Estoril – Belo Horizonte -MG.
CEP: 30.494-270 - Tel: 31 3036 6262 - e-mail: ebq.bh@ebq.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Em sua análise jurídica, de fl. 15, o Sr. Gestor Ambiental assevera que o agente fiscalizador **flagrou causando degradação ambiental, narrada no auto de fiscalização e no auto de infração** e que a autuada não deu **destino final aos resíduos** de sua atividade.

Com efeito, as afirmações do Gestor Ambiental maculam a análise da suposta infração cometida pela autuada, bem como eiva de vícios a decisão que manteve a aplicação de penalidade.

Contrapondo o relatório dos Autos de Fiscalização e de Infração, com o i. Parecer vemos que **os agentes fiscalizadores, em nenhum momento atestaram a ocorrência de degradação ambiental e muito menos descrevem o material encontrado como sendo resíduos.**

Não obstante a importância de não se ter configurado qualquer dano ambiental, é imprescindível distinguirmos o material descrito pelos agentes fiscalizadores do tal "resíduo" a que se refere o ilustre emissor do Parecer, pois tratam-se de materiais distintos e que resultam em responsabilidades que não se confundem.

Nos termos do art. 3º, inciso XVI, da Lei 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos são:

"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível".

Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.

Av: Barão Homem de Melo, nº 4386, 5º Andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte -MG.
CEP: 30.494-270 - Tel: 31 3036 6262 - e-mail: ebq.bh@ebq.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Noutra via, os agentes fiscalizadores descreveram o material encontrado como sendo “finos de minério e estéril”.

A bem da verdade, faz-se necessário esclarecer que o dito “finos de minério e estéril” é na realidade um dos produtos resultantes da atividade fim da empresa e amplamente comercializado.

Trata-se do **PEDRISCO DE QUARTZO**: material inerte, de boa resistência mecânica, amplamente comercializado e utilizado na manutenção, restauração e pavimentação de estradas, como base, sub-base e leito de estradas e rodovias. Inclusive este foi um dos produtos vendidos para a empresa responsável por pavimentar a rodovia estadual LMG 855 sob a supervisão do DER, como faz prova as notas fiscais anexas (Doc. 02).

Assim, contrapondo as manifestações dos agentes fiscalizadores e do Gestor Ambiental, concluímos que estes personagens divergem entre si e não demonstram qualquer consenso em relação a correta classificação do produto comercializado pela empresa, e conseqüentemente as reais responsabilidades que deveriam recair sobre a ora autuada, eivando de vícios o processo.

Indubitavelmente, resta provado que o material doado para a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas pela autuada não era resíduo. **Na verdade, tratava-se de PEDRISCO DE QUARTZO (CASALHO DE QUARTZO).**

Desta forma, diante de tais vícios, mostra-se impossível o regular processamento do feito, imputando indevidamente a autuada responsabilidade alheia a sua alçada.

Sendo, assim, *mister* a extinção do presente processo administrativo, sem julgamento do mérito.



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

4 - DO MÉRITO

Ainda que as razões suscitadas na preliminar sejam suficientes para a reconsideração de decisão ataca, resultando no arquivamento sumário do Auto de Infração nº 17702/2009, mesmo assim, somente *ad argumentandum* e pelo princípio da eventualidade, no mérito a atuada expõe o seguinte:

4.1 - CORRETA DESCRIÇÃO DO MATERIAL DOADO / DESTINAÇÃO DO MATERIAL / RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA DONATÁRIA

Em sede de defesa, a empresa com clareza e total convicção, provou não ser parte legítima para figurar no polo passivo do presente processo administrativo, tendo em vista ter doado o material que poderia vir a causar dano ambiental à Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, que por sua vez, em documento de fl. 13, confirma que recebeu da EBQ, através de doação, o material utilizado na base e forração das estradas do município.

Frisa-se, neste caso, três pontos importantes do documento emitido pela Prefeitura, quais sejam:

- 1 - No documento, a Prefeitura reafirma que recebeu o material a título de **DOAÇÃO**;
- 2 - Confirma que o material recebido é **CASCALHO DE QUARTZO (PRODUTO comercializado pela empresa como PEDRISCO)**;
- 3 - **Reafirma** que utilizou o PEDRISCO na base e forração de estradas, inclusive na estrava que dava acesso ao empreendimento e **que era de sua exclusiva responsabilidade a complementação do sistema de drenagem e demais correções necessárias para evitar qualquer dano ao meio ambiente.**

Mesmo diante de tais declarações, ou seja, mesmo a Prefeitura assumindo exclusivamente a responsabilidade pelo fim dado ao material doado, o órgão ambiental considerou que a atuada era também responsável pelo suposto dano.



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Foi considerado que a doação não afasta a responsabilidade da autuada e que a mesma era **responsável pela destinação final do resíduo.**

Data máxima *vênia*, no tocante a afirmação acima, faz-se necessário um breve esclarecimento sobre a diferença entre o material doado pela empresa e o dito "resíduo" citado no parecer.

Não podemos confundir o material doado com nenhum tipo de resíduo por uma simples razão: **O MATERIAL DOADO NÃO ERA RESÍDUO E SIM PEDRISCO DE QUARTZO.**

Resumindo a descrição para resíduo, disposta na Lei 12.305/10, temos que resíduo é **"material, substância, objeto ou bem descartado cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível"**.

Todavia, o material doado pela empresa foi descrito pelos agentes fiscalizadores nas fls. 01 e 04, respectivamente, Auto de Fiscalização e Auto Infração, como "*finos de minério e estéril*"; pela Prefeitura, na declaração de fl. 13, foi descrito como "*cascalho - partículas de minério e estéril*"; e que pela empresa é classificado como "*pedrisco*".

Ressalta-se que o do **PEDRISCO DE QUARTZO** é um material inerte, de boa resistência mecânica, **amplamente comercializado e utilizado na manutenção, restauração e pavimentação de estradas, como base e sub-base nas rodovias.** Inclusive este foi um dos **produtos vendidos para a empresa responsável por pavimentações de rodovia estadual LMG 855, que liga Taquaraçu de Minas/MG a Santa Luzia/MG, sob a supervisão do DER,** como faz prova as notas fiscais anexas (Doc. 02).

Assim, exatamente por se tratar de um produto comercializado pela empresa, apesar de ter sido doado para a Prefeitura, não há qualquer legislação que impute à doadora responsabilidade na destinação deste bem doado.



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Resta, então, amplamente demonstrado que a responsabilidade pelo uso do material doado e suas consequências, são exclusivamente da Prefeitura, concluindo-se pela ilegitimidade da EBQ para figurar no polo passivo deste processo.

Diante do exposto, conclui-se que a medida de pura justiça é a reconsideração da decisão de aplicação de penalidade à autuada e, conseqüentemente a declaração de nulidade do respectivo auto de infração.

4.2 - ATUALIZAÇÃO INDEVIDA DO VALOR DA MULTA/PARECER DO GESTOR AMBIENTAL/PARECER 15333-14 DA AGE-MG

Ainda, pelo princípio da eventualidade, caso V. Exa., não acate as preliminares ou não declare a nulidade do auto de infração pelas razões tratadas no item anterior, faz-se necessário enfrentar a questão que passo a expor:

Embasado no parecer jurídico, o Exmo. Sr. Presidente da FEAM, decidiu manter o Auto de Infração e, por conseguinte, manteve a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00, determinando ainda que os autos fossem encaminhados à arrecadação para emissão da DAE.

Ocorre que, embora o parecer jurídico, esteja eivado de vícios no item 2.1 que trata da legitimidade para a empresa atuar no polo passivo do feito, no item 2.2, que trata da atualização dos valores das multas, o ilustre Gestor Ambiental que emitiu o parecer, inteligentemente, acertou ao recomendar que deve-se deixar de atualizar a multa em virtude do transcurso do lapso temporal de que dispões a administração pública para rever seus próprios atos, nos termos do Parecer 15333/14 da AGE-MG.

Muito embora tal recomendação, o setor de arrecadação emitiu, equivocadamente, DAE aplicando fator de atualização monetária, juros de mora e taxa SELIC.



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Ora, é cediço que, ainda que esta douta Câmara Normativa e Recursal do COPOM entenda pela aplicação da multa, não se pode aplicar tais correções porque na realidade a empresa não estava e nem está em mora ou inadimplente com alguma obrigação relativa a este processo.

Tão logo a autuada foi notificada do Auto de Infração, tempestivamente foi apresentada Defesa, assim como, tempestivamente, está sendo interposto o presente Recurso, portanto, suspendendo deste a apresentação da Defesa a exigibilidade da multa (crédito tributário).

Não apenas o Parecer 15333/14 da AGE-MG, citado pelo ilustro Gestor Ambiental, orienta no sentido da não atualização dos valores, como também o art. 151 do Código Tributário Nacional dispõe no mesmo sentido, senão vejamos:

CTN - Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e **os recursos**, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.

Av: Barão Homem de Melo, nº 4386, 5º Andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte -MG.
CEP: 30.494-270 - Tel: 31 3036 6262 - e-mail: ebq.bh@ebq.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes. (grifos nossos)

Portanto, não se opera os efeitos da mora ou inadimplência, no transcurso do lapso temporal entre a lavratura do Auto de Infração e respectiva Notificação, a apresentação tempestiva de Defesa e demais Recursos e a decisão final que constitui definitivamente o crédito.

Assim, na eventual hipótese de cobrança do crédito, o que consideramos hipótese descartada, deverá ser emitido DAE no valor original da multa aplicada, diga-se, sem qualquer correção.

Não bastasse tal equívoco, o setor de arrecadação, ainda emitiu a DAE contra a empresa CERÂMICA ABELHA LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 23.399.322/0001-50.

Peço vênias para abrir aqui um parêntese e dar o seguinte esclarecimento: " o Auto de Infração que originou o presente Processo Administrativo foi lavrado em 26/02/2009. Naquela data a EBQ era a proprietária do empreendimento. Ocorre que anos após o empreendimento foi transferido para a empresa Cerâmica Abelha Ltda e inclusive a titularidade de todas as licenças e autorizações foram, também, transferidas para a nova proprietária.

Como, eventualmente, poderá a EBQ, ex-proprietária do empreendimento efetuar pagamento de DAE emitido em nome da Cerâmica Abelha, atual proprietária do empreendimento? Nos termos contábeis e empresariais isso é impossível.

Portanto, diante de tantos vícios, a única medida que se apresenta justa e cabível para encerramento do presente processo e a declaração de nulidade do auto de infração, com o devido arquivamento do processo em questão.

Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.

Av: Barão Homem de Melo, nº 4386, 5º Andar, Bairro Estoril – Belo Horizonte -MG.
CEP: 30.494-270 - Tel: 31 3036 6262 - e-mail: ebq.bh@ebq.com.br



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



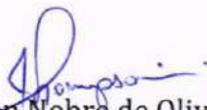
5 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando as razões que fundamentam o presente Recurso Administrativo, requer, em primeiro lugar, atendendo os argumentos suscitados na Preliminar que sejam reconhecidos os vícios elencados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, e, não sendo assim, somente *ad argumentandum*, que seja declarada a nulidade do auto de infração, com conseqüente arquivamento do processo em questão.

Ainda assim, na eventual e remota hipótese de não arquivamento do processo, que seja emitida DAE respeitando as orientações postas no Parecer do Gestor Ambiental e no Parecer da AGE-MG, c/c art. 151 e incisos do CTN, ou seja, valor da multa sem atualização.

Termos em que,
P.Deferimento.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017


Thompson Nobre de Oliveira
OAB/MG 133704



1 - PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

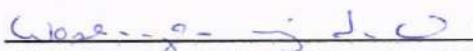


Outorgante: EBQ - Empresa Brasileira do Quartzo Ltda., inscrita no CNPJ matriz sob o nº 04.631.282/0001-86 e CNPJ filial sob o nº 04.631.282/0002-67, no Município de Taquaraçu de Minas, vem por seu sócio administrador, Sr. **Washington Luiz da Costa**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade nº 55.662/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob nº 377.811.541-34, residente e domiciliado na Alameda Monte Cristalo, nº 136, Vila Alpina, na cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.

Outorgado: Pelo presente instrumento de Procuração, a Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador: **THOMPSON NOBRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 133.704, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF sob nº 942.659.336-53, com endereço e escritório na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.386, sala 511, Bairro Estoril, em Belo Horizonte, MG (CEP - 30450-250), concedendo-lhe Poderes especiais e específicos para representar a Outorgante, perante a **Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM**, podendo apresentar defesa, recursos, requerimentos, alegações finais, ter acesso e vistas aos autos do **Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 584/2001/008/2009, referente ao Auto de Infração Nº 17702/2009**, enfim, requerendo o que for de direito e de interesse da Outorgante, podendo inclusive obter cópias das peças do processo, e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte (MG), 10 de julho de 2017





Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.
Washington Luiz da Costa



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO



2 – NOTAS FISCAIS DE VENDA DO PEDRISCO

Empresa Brasileira do Quartzo Ltda.

Av: Barão Homem de Melo, nº 4386, 5º Andar, Bairro Estoril – Belo Horizonte -MG.
CEP: 30.494-270 - Tel: 31 3036 6262 - e-mail: ebq.bh@ebq.com.br

NF-e
Nº 000.009.233
SÉRIE 000

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

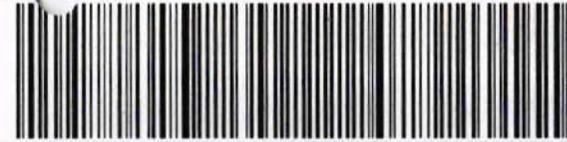
1 - Saída
2 - Entrada

1

Nº 000.009.233 FL1/1

SÉRIE 000

CONTROLE FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3113.1004.6312.8200.0267.5500.0000.0092.3310.0031.7343

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
131131240576662

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PROPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ

17.255.696/0001-08

EMISSÃO

22/10/2013

ENDEREÇO

RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO

SANTA EFIGÊNIA

CEP

30.130-090

DATA SAÍDA

22/10/2013

MUNICÍPIO

Belo Horizonte

FONE

(31) 3241-4999

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0625701000035

HORA SAÍDA

16:09:09

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos	12/11/2013
Valor	12.009,60

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				12.009,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NOTA
				12.009,60

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	Por conta de terceiros				.. / -
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
					0,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	750,60	16,00	12.009,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS isento conf. item 189 parte 1 do Anexo I do RICMS/MG.
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES

Nº do pedido de compra do cliente: 0789



NF-e
Nº 000.001.391
SÉRIE 900

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

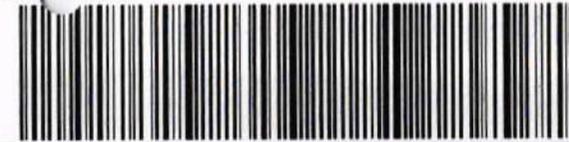
1 - Saída
2 - Entrada

1

Nº 000.001.391 FL1/1

SÉRIE 900

CONTROLE FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3113.1204.6312.8200.0267.5590.0000.0013.9130.0032.3391

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
231130002455124

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PRÓPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ
17.255.696/0001-08

EMISSÃO
10/12/2013

ENDEREÇO
RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO
SANTA EFIGÊNIA

CEP
30.130-090

DATA SAÍDA
10/12/2013

MUNICÍPIO
Belo Horizonte

FONE
(31) 3241-4999

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0625701000035

HORA SAÍDA
15:57:09

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos 31/12/2013
Valor 11.596,80

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				11.596,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NOTA
				11.596,80

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Por conta de terceiros	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
					.. / -
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
					0,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	724,80	16,00	11.596,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS isento conf. item 189 parte 1 do Anexo I do RICMS/MG.
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES
Nº do pedido de compra do cliente: 0789



NF-e
N° 000.009.779
SÉRIE 000

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL
INDICADA AO LADO
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

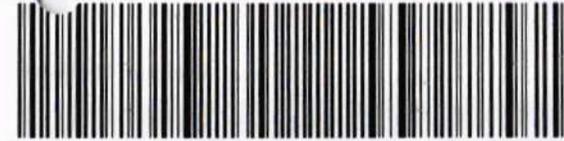
1 - Saída
2 - Entrada

1

N° 000.009.779 FL1/1

SÉRIE 000

CONTROLE FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3114.0204.6312.8200.0267.5500.0000.0097.7910.0033.3384

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
131141352140588

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PROPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ

17.255.696/0001-08

EMISSAO

28/02/2014

ENDEREÇO

RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO

SANTA EFIGÊNIA

CEP

30.130-090

DATA SAIDA

28/02/2014

MUNICIPIO

Belo Horizonte

FONE

(31) 3241-4999

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0625701000035

HORA SAIDA

10:33:09

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos	30/03/2014
Valor	10.224,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				10.224,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
				10.224,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	Por conta de terceiros				
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
					0,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	852,00	12,00	10.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido de acordo com o item 32 do Anexo II do RICMS/MG
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES

N° do pedido de compra do cliente: 0789



RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
N° 000.001.394
SÉRIE 900



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

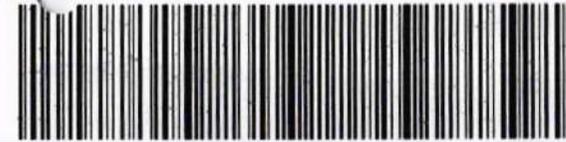
1 - Saída
2 - Entrada

1

N° 000.001.394 FL1/1

SÉRIE 900

CONTROLE FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3114.0404.6312.8200.0267.5590.0000.0013.9430.0034.0960

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
231140001300183

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PROPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ

17.255.696/0001-08

EMISSÃO

30/04/2014

ENDEREÇO

RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO

SANTA EFIGÊNIA

CEP

30.130-090

DATA SAÍDA

30/04/2014

MUNICÍPIO

Belo Horizonte

FONE

(31) 3241-4999

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0625701000035

HORA SAÍDA

19:58:48

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos	30/05/2014
Valor	22.275,60

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				22.275,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NOTA
				22.275,60

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	Por conta de terceiros				...
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
					0,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	1.856,30	12,00	22.275,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido de acordo com o item 32 do Anexo II do RICMS/MG
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES

N° do pedido de compra do cliente: 0789

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
N° 000.010.168
SÉRIE 000

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

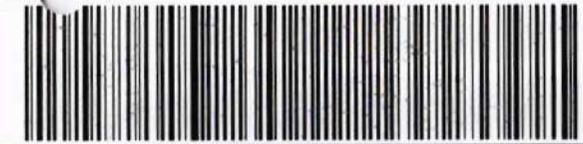
1 - Saída
2 - Entrada

1

N° 000.010.168 FL1/1

SÉRIE 000

CONTROLO FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3114.0604.6312.8200.0267.5500.0000.0101.6810.0035.7551

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
131141461887719

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PROPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ
17.255.696/0001-08

EMISSAO
16/06/2014

ENDEREÇO
RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO
SANTA EFIGÊNIA

CEP
30.130-090

DATA SAIDA
16/06/2014

MUNICIPIO
Belo Horizonte

FONE
(31) 3241-4999

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0625701000035

HORA SAIDA
15:54:02

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos 16/07/2014
Valor 9.100,80

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				9.100,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
				9.100,80

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	Por conta de terceiros				-
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
					0,00

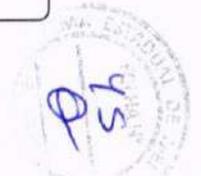
TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	758,40	12,00	9.100,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS isento conf. item 189 parte 1 do Anexo I do RICMS/MG.
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES
N° do pedido de compra do cliente: 0789



NF-e
Nº 000.010.262
SÉRIE 000

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO
DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica
1 - Saída
2 - Entrada

1

Nº 000.010.262 FL1/1

SÉRIE 000

CONTROLE FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3114.0704.6312.8200.0267.5500.0000.0102.6210.0036.1228

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nefe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
131141490869375

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PRÓPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ
17.255.696/0001-08

EMISSÃO
16/07/2014

ENDEREÇO
RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO
SANTA EFIGÊNIA

CEP
30.130-090

DATA SAÍDA
16/07/2014

MUNICÍPIO
Belo Horizonte

FONE
(31) 3241-4999

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0625701000035

HORA SAÍDA
13:38:35

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos 15/08/2014
Valor 24.621,12

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				24.621,12
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
				VALOR TOTAL DA NOTA
				24.621,12

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	Por conta de terceiros				.. / -
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
					0,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	2.051,76	12,00	24.621,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS isento conf. item 189 parte 1 do Anexo I do RICMS/MG.
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES
Nº do pedido de compra do cliente: 0789



NF-e
Nº 000.010.506
SÉRIE 000

RECEBEMOS DE EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA

RODOVIA ATM 010, 0 KM 05 VARGEM FORMOSA
Taquaraçu de Minas MG CEP: 33.980-000 TEL: (31)
3684-3019

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

1 - Saída
2 - Entrada

1

Nº 000.010.506 FL1/1

SÉRIE 000

CONTROLE FISCAL



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3114.1004.6312.8200.0267.5500.0000.0105.0610.0037.3158

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização de uso:
131141572685708

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - NO PROPRIO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6831815660057

INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
04.631.282/0002-67

DESINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZAO SOCIAL
CADROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ
17.255.696/0001-08

EMISSAO
16/10/2014

ENDEREÇO
RUA PADRE ROLIM, 71

BAIRRO
SANTA EFIGÊNIA

CEP
30.130-090

DATA SAIDA
16/10/2014

MUNICIPIO
Belo Horizonte

FONE
(31) 3241-4999

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0625701000035

HORA SAIDA
14:24:56

ENDEREÇO DE ENTREGA

RUA PADRE ROLIM, 71, - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30130090, 3106200, - MG

FATURAMENTO

Vencimentos	15/11/2014
Valor	13.260,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				13.260,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTROS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
				13.260,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL	FRETE POR CONTA Por conta de terceiros	CODIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
					0,00

TRANSPORTADORES VOLUMES TRANSPORTADOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1465	PEDRISCO	25051000	40	5101	M3	1.105,00	12,00	13.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS isento conf. item 189 parte 1 do Anexo I do RICMS/MG.
Carga tributária aproximada: R\$ 0

OBSERVAÇÕES
Nº do pedido de compra do cliente: 0789

Handwritten signature and stamp

Dados do Dossiê



Número:	0164048 - 1170 - 2017 - 0		
Descrição:	AUTO DE INF 17702/2009		
Criado por:	POLIANA DE OLIVEIRA LIMA	Data:	12/07/2017 - 15:17
Órgão Origem:	SEMAD	Setor Origem:	DILOG
Órgão Destino:	FEAM	Setor Destino:	NAI
Detentor:	ESTER LIMA DO AMARAL	Recebido em:	
Dossiês Juntados:			
Números de Documentos:	1		

Solicitantes

Remetente	EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA	0164048 - 1170 - 2017 - 0
------------------	------------------------------------	---------------------------

Documentos

AUTO DE INF 17702/2009					
Nº de Documentos :1					
0164048 - 1170 - 2017	00144614-1501-2017	AUTO DE INF 17702/2009	DOCUMENTACAO	12/07/2017	Papel

Tramitações

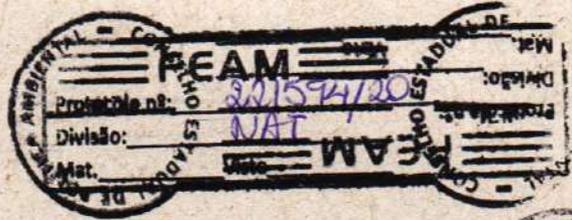
Origem		Data envio	Destino		Data recebimento	Tramite/Despacho
De	Setor		Para	Setor		
ESTER LIMA DO AMARAL	DILOG	21/07/2017		NAI		FEAM NAI
JOUBERT GOMES DO NASCIMENTO	CSC-PROGERAIS	19/07/2017	ESTER LIMA DO AMARAL	DILOG	21/07/2017	
ESTER LIMA DO AMARAL	DILOG	18/07/2017		NAI	19/07/2017	IGAM NAI
JOUBERT GOMES DO NASCIMENTO	CSC-PROGERAIS	14/07/2017	STEFFANY MARCELINO DA SILVA	DILOG	17/07/2017	
ESTER LIMA DO AMARAL	DILOG	13/07/2017		DISTI	14/07/2017	SEMAD TI DISTI
POLIANA DE OLIVEIRA LIMA	CSC-PROGERAIS	12/07/2017	ESTER LIMA DO AMARAL	DILOG	13/07/2017

Histórico do Dossiê

Data	Realizado por	Órgão/Setor	Ação	Observação
12/07/2017	X0118611	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Criação de Dossiê	Dossiê 34810909/2017 criado.
12/07/2017	X0118611	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Documento vinculado	Documento 0164048117020170 vinculado ao dossiê.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Empresa Brasileira do Quartzo - EBO

Processo nº 584/2001/008/2009

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 17702/2009, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE

1) RELATÓRIO

A sociedade empresária acima referenciada foi autuada como incurso no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Foi constatado carreamento de material (finos de minério e estéril) nas coordenadas 19°37'39" e 43°40'25", que por consequência está atingindo o Córrego do Furado, podendo causar assoreamento do mesmo.

Foi imposta penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).

A autuada apresentou defesa tempestiva, cujos pedidos foram julgados improcedentes, consoante decisão de fls. 16, da qual foi notificada a Recorrente em 13/06/2017.

Inconformada, **manejou Recurso**, protocolizado tempestivamente em 12/07/2017, no qual sustentou, em resumo, que:

- não foi atestada a ocorrência de degradação ambiental nem os agentes descreveram o material encontrado como resíduo;
- os finos de minério e estéril são produtos resultantes da atividade fim da empresa e o material encontrado foi pedrisco de quartzo, doado à Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas pela autuada;

- constata-se divergência entre os técnicos e o gestor que emitiu o parecer no que respeita à classificação do material encontrado;

- a Prefeitura confirmou que o pedrisco foi recebido da autuada e que era responsável pela complementação do sistema de drenagem da estrada que dava acesso ao empreendimento, razão pela qual seria a Recorrente parte ilegítima para figurar no polo passivo da autuação;

- não deveriam incidir juros de mora, correção monetária e taxa SELIC, já que a autuada não estava em mora ou inadimplente, nos termos do parecer do Gestor.

Requeru seja extinto o processo ou declarada a nulidade do auto de infração ou emitida a DAE sem atualização do valor da multa.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos e legais trazidos pela Recorrente não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento. Senão vejamos.

A Recorrente argumentou que não teria ocorrido degradação ambiental e que o material encontrado pelos fiscais seria pedrisco de quartzo. Prosseguiu sustentando que o pedrisco havia sido doado à Prefeitura de Taquaraçu de Minas, de modo que seria parte ilegítima para figurar no polo passivo do auto de infração.

Pois bem. Da apreciação dos autos não se conclui pela procedência das afirmações da Recorrente de inexistência de degradação ambiental e de se tratar de pedrisco de quartzo o material encontrado pela fiscalização.

À Recorrente incumbia trazer aos autos a comprovação da inoccorrência da poluição ambiental, em razão da inversão do ônus da prova em matéria ambiental, decorrente do princípio da precaução e, registre-se, não foi exitosa a Recorrente.

Nesse sentido, ainda, a Recorrente se cingiu a afirmar que se tratava de pedrisco de quartzo e não finos de minério e estéril o material encontrado pelos fiscais.

Contudo, não há razões para acatar tal argumento, já que os técnicos ambientais **estiveram no local**, determinado por meio de coordenadas geográficas.

constataram o carreamento e definiram com exatidão o material encontrado

– **finos de minério e estéril** - distinguíveis do pedrisco de quartzo. É o que consta dos autos de fiscalização e de infração: *carreamento de finos de minério e estéril e atingimento do Córrego do Furado.*

Assim, não se deduz das provas trazidas aos autos que o pedrisco doado pela Recorrente à Prefeitura seria o mesmo material encontrado pelos agentes fiscais e carreado ao Córrego do Furado. Reafirmo que não há prova suficiente para infirmar a constatação dos técnicos de degradação ambiental gerada pelo carreamento do material finos de minério e estéril.

Desta forma, conservam-se incólumes as presunções de legitimidade e veracidade dos autos de fiscalização e infração. A esse respeito, ensina Maria Sylvania:

“Embora se fale em presunção de legitimidade ou de veracidade como se fossem expressões com o mesmo significado, às duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos forma emitidos com observância da lei.

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.”

(Di Pietro, Maria Sylvania Zanella, *Direito Administrativo*, 25ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012, pag. 198).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho:

“Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do poder público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave oposto por pessoas e interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei.

É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha. Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite a seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.”

(Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 23ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pag. 133)

Por fim, quanto à atualização do valor da multa pela UFEMG, não realizada em razão do decurso de tempo, nada há que se reparar na recomendação do parecer anterior. Ressalto, entretanto, que a aplicação da UFEMG, que não ocorreu na hipótese, é diversa da atualização do valor da multa por meio da correção monetária e juros, que está respaldada no decreto vigente quando da autuação e nos termos da Nota Jurídica Orientadora 4292/2015, da Advocacia-Geral do Estado.

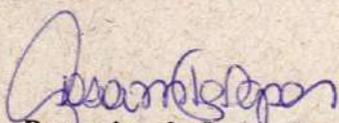
Logo, há de ser preservada em todos os seus termos a decisão de manutenção da penalidade de multa simples.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e **sugiro o indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 83, Código 122, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2020.



Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9